



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 677/94

Dispõe sobre nova estrutura para o Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Soledade de Minas, instituído através do artigo primeiro da Lei Municipal nº 627 de 28 de Novembro de 1991, com composição discriminada no art. 3º da mesma Lei, e alterado através da Lei Municipal nº 649 de 21 de Outubro de 1992, terá sua nova estrutura como a seguir:

Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas-CMSSM

1) Do Governo Municipal

- 01 (hum) Chefe do Órgão Municipal de Saúde
- 01 (hum) Representante do Órgão Municipal de Finanças
- 01 (hum) Representante do Órgão Municipal de Educação

2) Dos Trabalhadores do SUS-Sistema Único de Saúde

- 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do SUS

3) Dos usuários

- 01 (hum) Representante dos Aposentados
- 01 (hum) Representante do Colegiado da Escola Estadual Quintino Vieira
- 01 (hum) Representante do Colegiado da Escola Estadual D.Mariana C.Costa
- 02 (dois) Representantes da Comunidade Rural

Art.2º) O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá conter as alterações necessárias e para funcionamento em acordo com sua estrutura disposta nesta Lei.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Ovsiany Rocha
Secretário

